

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

BREVES APONTAMENTOS SOBRE DIDÁTICA E ENSINO JURÍDICO NA ATUALIDADE: CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DIDÁTICA NA DOCÊNCIA JURÍDICA¹

BRIEF NOTES ON TEACHING AND LEGAL EDUCATION IN THE NEWS: CONSIDERATIONS THE NECESSITY TO TEACHING IN TEACHING LEGAL

Isabel Simões Oliveira²

Renat Nureyev Mendes³

Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes⁴

SUMÁRIO: Introdução; 1. Compêndio histórico da didática no Brasil; 2. O Ensino Jurídico e a falta de diálogo com a didática; 3. A necessária mudança de panorama: o professor de Direito hodierno e a indispensável necessidade de atualização didática; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO: Este trabalho busca perceber os diálogos entre a didática (materializada em teorias pedagógicas desenvolvidas ao longo da história brasileira) e o ensino jurídico, que desde o século XIX tem se mostrado introspectivo, no sentido de não aderir às novidades didático-pedagógicas que lhe sobrevieram. No alvorecer do ensino jurídico no Brasil, com o surgimento das duas primeiras Academias de Direito pátrias (a de São Paulo, da atual USP; e a

¹ Trabalho apresentado no Encontro de Saberes, evento acadêmico promovido pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) entre os dias 18 e 21 de Novembro do ano de 2014.

² Professora da Universidade Estadual de Montes Claros. Graduada em Pedagogia pela Unimontes. Especialista em *Didática das matérias pedagógicas* pela Universidade São Luís. Mestre em *Educação* pela Universidade São Marcos. Doutoranda em *Educação* pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – (e-mail: isabel.simoessoliveira@yahoo.com.br).

³ Graduado em *História* pela Universidade Estadual de Montes Claros. Acadêmico do curso de *Direito* na Faculdade de Direito Santo Agostinho. Pós-graduando em *Didática e Metodologia do Ensino Superior* pela Unimontes - (e-mail: renatnureyev@yahoo.com.br).

⁴ Estudante do quarto ano do curso de *Ciências jurídicas e sociais* da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros. Presidente da União Municipal dos Estudantes de Montes Claros. Sócio-Correspondente da Sociedade Memorial Visconde de Mauá (RJ) e Acadêmico Correspondente Estrangeiro da Classe de Letras da Academia de Letras e Artes de Portugal - ALA (Grande Lisboa) – (yuryvmendes@hotmail.com).

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de Olinda, depois Recife, da atual UFPE), vigorava a pedagogia da Escola tradicional, com o habitual método manifestamente expositivo. Os cursos de Direito se apegaram a essa cômoda pedagogia e, durante todo o século XX (e, ainda, nos idos de hoje), permaneceram no culto aos seus "dogmas", ignorando as novidades didáticas da Escola Nova e da Escola Tecnicista. O que se pretende neste trabalho, destarte, é averiguar, a partir de pesquisa bibliográfica e da percepção da práxis do ensino jurídico, se hodiernamente urge necessidade de alteração desse cenário, tendo os cursos jurídicos que se adaptarem a uma nova realidade, atualizando-se didaticamente; ou, ao contrário, se lhes são bastante a continuidade do uso do modelo em comento. Pretende-se, portanto, discutir se o ensino jurídico brasileiro contemporâneo encontra-se, ou não, arcaico, obsoleto e carente da inserção de novas técnicas didáticas, que visem ao seu aperfeiçoamento, ante às novas complexidades advindas da evolução social na sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico; Didática; Professor de Direito.

ABSTRACT: This work seeks to understand the dialogues between didactic (materialized in the pedagogical theories developed over the history of Brazil) and legal education, which since the nineteenth century has proved introspective in the sense of not adhering to the didactic and pedagogical innovations that have befallen him. At the dawn of legal education in Brazil, with the emergence of the first two Academies of Law homelands (the São Paulo, the current USP, and Olinda, Recife later, the current UFPE) prevailed pedagogy of traditional school, with manifestly usual lecture method. The law courses clung to this dresser and pedagogy throughout the twentieth century (and still, back in today), remained in homage to their "dogmas", ignoring the educational innovations of the New School and the School Technician. The intention in this work, Thus, is to ascertain, from literature and the perception of the practice of legal education, whether in our times is urgent need to change this scenario, having legal courses that adapt to a new reality, by upgrading didactically; or, on the contrary, they are quite the continued use of the model under discussion. Therefore intend to discuss the Brazilian contemporary legal education is, or not, archaic, obsolete and lacking the insertion of new teaching strategies aimed at its improvement, compared to the new arising complexities of social evolution in contemporary society.

KEYWORDS: Legal Education; didactic; Professor of Law.

INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou perceber os diálogos entre a didática (materializada em teorias pedagógicas desenvolvidas ao longo da história brasileira) e o ensino

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

jurídico, que desde o século XIX tem se mostrado introspectivo, no sentido de não aderir a novidades didático-pedagógicas que lhe sobrevieram.

No alvorecer do ensino jurídico no Brasil, com o surgimento das duas primeiras Academias de Direito pátrias (a de São Paulo, da atual USP; e a de Olinda, depois Recife, da atual UFPE), vigorava a pedagogia da Escola tradicional, com o habitual método manifestamente expositivo. Com o surgimento das Escolas Livres de Direito no final do século XIX, estas, juntamente com os já existentes (e com os que viriam a surgir), se apegaram a essa cômoda pedagogia e, durante todo o século XX (e, ainda, nos idos de hoje), permaneceram no culto aos seus "dogmas", ignorando as novidades didáticas da Escola Nova e da Escola Tecnicista.

O que se pretende neste trabalho, destarte, é averiguar, a partir de pesquisa bibliográfica e da percepção da práxis do ensino jurídico, se hodiernamente urge necessidade de alteração desse cenário, tendo os cursos jurídicos que se adaptarem a uma nova realidade, atualizando-se didaticamente; ou, ao contrário, se lhes são bastante a continuidade do uso do modelo em comento. Pretende-se, portanto, discutir se o ensino jurídico brasileiro contemporâneo encontra-se, ou não, arcaico, obsoleto e carente da inserção de novas técnicas didáticas, que visem ao seu aperfeiçoamento, ante às novas complexidades advindas da evolução social na sociedade contemporânea.

O desenvolvimento do presente trabalho observou didática divisão, ao longo de três tópicos. I) breve contextualização histórica do Brasil, discorrendo sobre a sucessão de teorias didático-pedagógicas ao longo dos últimos séculos; II) relação entre o ensino jurídico e a Didática, com pretensão para a verificação da existência, ou não, de eventual diálogo entre as áreas de conhecimento em comento; III) apuração da necessidade, na atualidade, de mudança no panorama dos Cursos de Direito e conseqüente mister atualização didática do corpo docente do ensino jurídico, com a inserção de novas técnicas didáticas, que visem ao seu aperfeiçoamento, ante às novas complexidades advindas da evolução social na sociedade contemporânea.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

1. COMPÊNDIO HISTÓRICO DA DIDÁTICA NO BRASIL

Durante os primeiros séculos da colonização portuguesa no Brasil, “o ensino havia ficado a cargo dos padres da Companhia de Jesus em quase a sua totalidade”⁵. Os Jesuítas, nesse período, entendiam a Didática como metodologia de ensino, como mero conjunto de métodos referentes à aula, tais como ordem das questões e ritmo de abordagem⁶.

Com vistas à análise da Didática e, por conseguinte, da Educação, pode-se dizer que os padres jesuítas delas se utilizavam com a finalidade de “converter” os “não-católicos” do novo mundo, já que, no século XVI, a *Reforma Protestante* era uma realidade na Europa. Ou seja,

Dentro da estrutura colonial, a Didática, muito embora ainda fosse objeto de análise específica, guardava uma função bem definida, qual seja, facilitar a propagação do conhecimento como fator necessário à assimilação dos valores religiosos⁷.

No século XIX, a Didática, sob a influência positivista, alcança sua independência da influência da religião. Nesse momento, “o professor passou a ser o centro do processo de ensino, de modo que a Didática ganhou, nesse período, uma nova roupagem”⁸. Assim, ao se buscar o conceito de Didática nos oitocentos, pode-se dizer que a mesma:

É compreendida como um conjunto de regras, visando assegurar aos futuros professores as orientações necessárias ao trabalho docente. A atividade docente é entendida como inteiramente autônoma face à política, dissociada das

⁵ RUIZ, Marcelo. **Transferência de Paradigma de Ensino**. Trabalho de Conclusão de Curso, Rio de Janeiro, UCAM, 2002, p. 7.

⁶ DAMIS apud MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 73.

⁷ DAMIS apud MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 73.

⁸ MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico**: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil, p. 73.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

questões entre escola e sociedade. Uma Didática que separa teoria e prática⁹.

Na primeira metade do século XX, a Didática, já sob a influência do modelo da Escola Nova, "foi inserida como disciplina dos cursos superiores de formação de professores, visto que o ideal de renovação do ensino perpassava pela qualificação dos professores"¹⁰.

Os princípios da Escola Nova defendiam a necessidade da Expansão do Ensino e a preocupação com a sua qualidade¹¹, além de, é claro, valorizar a figura do discente, que passa a ser encarado como titular de um papel ativo em seu processo de formação, em detrimento do pensamento tradicional, para o qual tal papel é só reservado ao docente. Nesse diapasão,

Na corrente pedagógica renovada, também conhecida como Escola Nova, o aluno é o núcleo do aprendizado, no lugar dos mestres e da grade curricular. Este método nasce em contraposição à educação convencional, em fins do século XIX, no continente europeu e nos Estados Unidos. No Brasil este ideário se fixa nos anos 20 e particularmente a partir da década de 30¹².

Com o advento da Escola Técnica, "as necessidades impostas pela sociedade industrial, consolidada nos anos 50, modificaram a concepção da Didática"¹³. Destarte,

É importante frisar que, nesta fase, o ensino da Didática também se inspirava no liberalismo e no Pragmatismo, acentuando a predominância dos processos metodológicos em detrimento da própria aquisição do conhecimento. A

⁹ VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Didática: uma retrospectiva histórica. In: _____ (Coord.). **Repensando a Didática**. 19. ed. Campinas: Papirus, 2002, p. 28.

¹⁰ VEIGA apud MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil**, p. 73-74.

¹¹ RUIZ, Marcelo. **Transferência de Paradigma de Ensino**. Trabalho de Conclusão de Curso, Rio de Janeiro, UCAM, 2002.

¹² SANTANA, Ana Lúcia. **Educação: método renovado**. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/pedagogia/educacao-metodo-renovado/> >. Acessado em: 01 de Setembro de 2014.

¹³ MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 74.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Didática se voltava para as variáveis do processo de ensino sem considerar o contexto político social. Acentuava-se, desta forma, o enfoque renovador-tecnicista da Didática na esteira do movimento escolanovista¹⁴.

Ainda sobre a Escola Tecnicista, é importante destacar que:

A partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advogou a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretendeu-se a objetivação do trabalho pedagógico. Buscou-se, então, com base em justificativas teóricas derivadas da corrente filosófico-psicológica do behaviorismo, planejar a educação de modo a dotá-la de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência. Se na pedagogia tradicional a iniciativa cabia ao professor e se na pedagogia nova a iniciativa deslocou-se para o aluno, na pedagogia tecnicista o elemento principal passou a ser a organização racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária. A organização do processo converteu-se na garantia da eficiência, compensando e corrigindo as deficiências do professor e maximizando os efeitos de sua intervenção¹⁵.

Atualmente, a Didática pode ser conceituada, de acordo com Tavares, como “uma disciplina do campo da Pedagogia que tem como objeto central de estudos, e de práticas, as relações entre as formas de ensino e aprendizagem e os desafios da docência na sociedade”¹⁶.

2. O ENSINO JURÍDICO E A FALTA DE DIÁLOGO COM A DIDÁTICA

Pensando nos séculos iniciais da história do Brasil, pode-se dizer que:

¹⁴ VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Didática: uma retrospectiva histórica. In: _____ (Coord.). **Repensando a Didática**. 19. ed. Campinas: Papirus, 2002, p. 33-34.

¹⁵ SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Tecnicista**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_pedagogia_tecnicista.htm>. Acessado em: 01 de Setembro de 2014.

¹⁶ TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 9.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Até 1822, o Brasil era colônia de Portugal e a Metrópole jamais se preocupou em fundar escolas superiores em suas colônias, pois a política de Portugal sempre foi no sentido de não permitir a fundação de escolas superiores no Ultramar. De 1822 em diante, o Brasil, empenhado em organizar-se e em provar que se desenvolveria independente de Portugal, preocupa-se, antes de mais nada, em manter unidade em seu território, ameaçado por dentro e por fora¹⁷.

Já em ambiente um pouco mais estável e tranquilo, em 1827, devido à necessidade, foram criados dois Cursos de Direito no Brasil, um no Sul (Academia de Direito de São Paulo) e outro no Norte (Academia de Direito de Olinda, que mais tarde seria transferida para Recife).

De 1891 a 1925, foram criados novos cursos como "Faculdades Livres" (isto é, particulares) no estado da Bahia, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Ao longo do século XX, o número de Cursos de Direito foi aumentando significativamente, conforme demonstra Silva:

De 1945 até a votação da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, ocorreu uma primeira expansão significativa do ensino superior no país, de modo que, em 1962, estavam em funcionamento nada menos que 60 cursos de Direito. Outra expansão, não menos expressiva, deu-se entre 1962 e 1974, pois neste último ano os cursos de Direito existentes no país totalizaram 122. Em 1982, o total passou a ser de 130 cursos. Uma terceira e altamente expressiva expansão deu-se nas décadas de 80 e 90, de modo que em 1997, o total de 1982 foi dobrado: 260 cursos em funcionamento¹⁸.

Já na década de 2000, após o advento do governo populista "Lula da Silva", observou-se verdadeira proliferação dos cursos jurídicos, chegando-se, atualmente, ao exorbitante número de, aproximadamente, 1260 cursos de Direito, enquanto todos os outros países do mundo juntos, excluindo-se o Brasil, possuem pouco mais de 1100 escolas jurídicas. De perfunctório confronto desses números extrai-se infeliz quadro para o ensino jurídico nacional.

¹⁷ SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de Direito no Brasil:** perspectivas históricas gerais. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08> >. Acessado em: 02 de Setembro de 2014.

¹⁸ SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de Direito no Brasil:** perspectivas históricas gerais. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08> >. Acessado em: 02 de Setembro de 2014.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Esse breve histórico dos cursos jurídicos no Brasil serve para se entender que os primeiros cursos de Direito (em São Paulo e Olinda) surgiram num momento (séc. XIX) em que a filosofia didático-pedagógica era a da "Escola Tradicional", como se pode verificar no tópico anterior.

Assim,

Nesse momento inicial, não se percebe a preocupação com a metodologia de ensino já que o processo educativo estava inteiramente voltado para a mera transmissão de conhecimento, quando o professor posicionava-se claramente como mero reproduzidor do conhecimento, fato que [...] caracteriza a pedagogia tradicional¹⁹.

E assim permaneceu! A Pedagogia tradicional acompanhou o curso jurídico durante todo o seu percurso. Nem a proclamação da República (em 1889), nem a conversão de Estado Liberal para Estado Social (na primeira metade do século XX), nem alguma outra mudança, ocorrida na história nacional (como, por exemplo, a implantação do regime militar de exceção), foi suficiente para mudar este cenário.

Por essa razão,

A crítica à pedagogia tradicional introduzida pelo modelo da Escola Nova quase não foi assimilada pelos cursos de Direito já que [...] a pureza científica e o fechamento do mundo acadêmico, exclusivamente concentrado na reprodução de conhecimento, geraram, por si só, uma esfera de proteção e isolamento à calorosa discussão em torno da didática²⁰.

Nem a Pedagogia escolanovista, nem a tecnicista foi suficientemente "forte" para adentrarem-se, de modo intenso, no Ensino Jurídico do século XX. Nesse sentido,

¹⁹ MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 75.

²⁰ MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico**: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil, p. 76.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

fica claro que “o ensino jurídico e a Didática revelam [ou revelaram] pouca interação entre si”²¹.

O fato é que “com pouquíssimos acréscimos, o ensino jurídico é [ainda] hoje lecionado através da mesma pedagogia tradicional, utilizada quando da sua implementação no século XIX”²².

Fato que também é constatado por Colares-Mendes, pois, ao realizar sua pesquisa de Mestrado, a referida pesquisadora concluiu que, mesmo neste século, “a metodologia utilizada pelos profissionais liberais se apresenta na forma mais tradicional, ou seja, exposição oral, leitura de textos, consulta a livros e lâminas para retroprojeter”²³.

De acordo com Moran, “a adoção inconteste da pedagogia tradicional pelos cursos de Direito em muito está associada à técnica de ensino preferida entre professores e alunos, qual seja a aula meramente expositiva”²⁴.

Em relação aos estudantes, pode-se dizer que esta é uma situação conveniente por parte deles, pois sendo o professor responsável por uma parcela considerável da performance discente (já que é o detentor do conhecimento e, por isso mesmo, deve passá-lo, de maneira expositiva, aos alunos), estes têm uma certa tranquilidade no que diz respeito a isso, ficando, desta forma, em uma posição bastante confortável e com pouca pressão. Assim, os alunos acabam por “optar” por uma “cegueira de conveniência”, aceitando, pois, a postura passiva estabelecida a eles.

Os professores de Direito preferem, outrossim, a aula expositiva nos moldes oitocentistas, quando a Pedagogia tradicional foi implantada. Isso por que esses

²¹ MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico**: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil, p. 77.

²² MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico**: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil, p. 78.

²³ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004, p. 105.

²⁴ MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 78.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

professores, que normalmente exercem outras atividades (Advocacia, Magistratura, Promotoria, etc.), exatamente por isso, tem uma facilidade em se expressarem, pois dominam a “arte do falar”, o que os encoraja a tentar a carreira docente também, já que as aulas são meramente expositivas.

Isso funciona assim desde o século XIX, quando os professores dos cursos de Direito eram escolhidos pelo seu sucesso profissional²⁵. Ou seja, “os lentes catedráticos escolhidos para serem portadores da palavra jurídica não eram necessariamente didatas”²⁶. O que faz com que seja possível concluir que há uma valorização do conteúdo jurídico em detrimento do conteúdo didático pelos professores de Direito do oitocentos e, ademais, dos séculos XX e XXI.

Destarte, “a construção do conhecimento tem sido para a maioria dos professores o grande desafio; eles querem priorizá-la, mas possuem dúvidas quanto à metodologia, à prática avaliativa e até à postura do professor frente ao ensino”²⁷.

Em síntese, os professores-juristas nunca se sentiram necessitados de buscar outras alternativas. Eles sempre utilizaram (e muito bem!) a aula expositiva como uma ferramenta essencial no ensino jurídico. A capacidade retórica compensava qualquer dificuldade didática que se pudesse ter. Exatamente por isso, valorizaram demasiadamente o conteúdo jurídico (importante para a sua outra profissão), e, de certa forma, desdenharam as novidades didáticas que surgiram.

Comenta-se hoje sobre uma crise didático-pedagógica dos cursos de Direito, principalmente quando se observa os resultados não satisfatórios avaliados por meio do provão do Inep/MEC, como destaca Bittar²⁸, além dos não menos

²⁵ MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.

²⁶ BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001, p. 87.

²⁷ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004, p. 151.

²⁸ BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico**: legislação educacional.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

decepcionantes resultados do Exame Nacional de Cursos (Lei nº 9.131/1995) e do Exame da OAB em todos os estados da Federação nos últimos anos, de acordo com o entendimento de Moran²⁹.

Acredita-se que essa crise se dê pela falta de diálogo, durante as suas histórias, entre o Ensino Jurídico e a Didática, e esta, nesse momento, aparece como uma alternativa para se superar esse difícil momento no ensino jurídico.

Talvez, seja importante, para “resolução” da crise em questão, que o Ensino Jurídico se abra a novas possibilidades, a novas pedagogias, a novas didáticas.

3. A NECESSÁRIA MUDANÇA DE PANORAMA: O PROFESSOR DE DIREITO HODIERNO E A INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DIDÁTICA

Ao refletir sobre o conceito de Didática, Tavares parte de duas perguntas, quais sejam: “será que um ‘bom professor’ é aquele que é conhecedor do assunto?” e, ainda, “Você já ouviu falar que ‘aquele professor é ótimo, mas falta-lhe Didática?’”³⁰.

Perguntas como essas são frequentes nos cursos de Direito contemporâneos. E as suas respostas são, no contexto do século vigente, “Não” e “Sim”, respectivamente.

Durante toda a sua história, o ensino jurídico conviveu com docentes que compensavam a falta de conhecimento didático, com seus conhecimentos jurídicos. Entretanto, na pós-modernidade, o professor conhecedor do assunto somente, ao menos nos cursos jurídicos, já não é suficiente. Ele precisa de algo mais para oferecer; e esse algo mais pode ser buscado na didática, já que, ainda

²⁹ MORAN, Talita Soares. **A Didática e o Ensino Jurídico**: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil.

³⁰ TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 13.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

hoje, existem professores que se enquadram na descrição da segunda pergunta da professora Tavares³¹.

No século XXI, isso parece não mais se sustentar, pois urge a atualização didática por parte do professor de Direito, sendo esta uma necessidade. Nesse diapasão, parece que a mudança de panorama nos cursos jurídicos é iminente, mas precisa ser incentivada.

Santos³² entende que:

A Didática passou de (...) apêndice de orientações mecânicas e tecnológicas para um atual (...) modo crítico de desenvolver uma prática educativa, forjadora de um projeto histórico, que não se fará tão somente pelo educador, mas pelo educador, conjuntamente, com o educando e outros membros dos diversos setores da sociedade.

Do acima exposto por Santos, pode-se extrair interpretação de que a didática atual é uma síntese das pedagogias de outrora (tradicional, nova e tecnicista). Nas palavras de Santos, citado por Tavares³³, pode-se depreender a ideia do professor como sujeito ativo (Escola Tradicional) e, outrossim, a do estudante como sujeito ativo (Escola Nova). Só que numa visão contemporânea, os dois sujeitos têm que unirem suas forças por um bem comum: um ensino-aprendizagem satisfatório. Mas, para isso, será necessária uma atualização didática.

O Professor dos cursos de Direito deste século necessita buscar outras possibilidades didáticas, pois está comprovado, por pesquisas, que eles têm um papel de suma importância e uma influência direta no desempenho dos seus alunos, como pode ser percebido no gráfico³⁴ a seguir.

³¹ TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

³² SANTOS apud TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 14.

³³ TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

³⁴ Gráfico retirado do livro "Didática Geral" da Professora Rosilene Horta Tavares (2011).

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

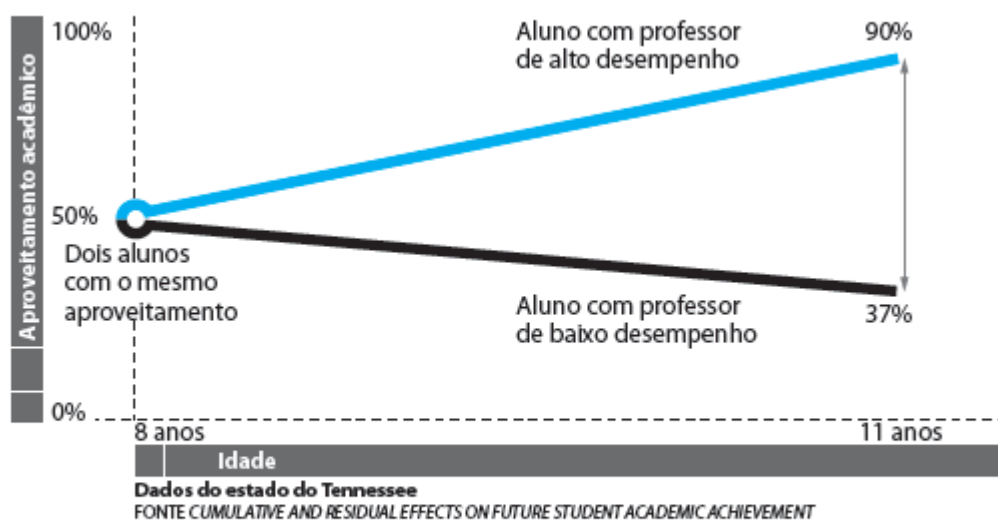


GRÁFICO 1 - A importância de uma boa aula: pesquisa nos EUA indica que a qualidade do professor tem influência direta no desempenho dos estudantes.

Entendido a mister importância do professor para o desempenho de seus alunos, defende-se que o mesmo deve estar em contínuo processo de formação, tanto jurídica, quanto formação didática. No entanto, "tal realidade requer nova postura, uma variação metodológica, e essa variação exige do professor preparação e planejamento, aliando habilidade, e a formação pedagógica talvez os auxiliassem em seus propósitos"³⁵. Portanto, "ensinar direito o Direito exige [...] mudanças nas práticas metodológicas, buscando potencializar a capacidade discente de refletir e de aprender"³⁶.

Desta feita, o professor de Direito, "ao fazer a opção pela docência no ensino superior precisa, ao adentrar as salas de aula, assumir um compromisso com essa docência, pois naquele espaço seu papel essencial é ser professor"³⁷, o que ratifica a necessidade em se dedicar ao ofício de docente, buscando atualizar-se

³⁵ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004, p. 108.

³⁶ DAMIÃO, Regina Toledo. Ensinar Direito o Direito. In: **OAB Ensino Jurídico – o futuro da Universidade e os Cursos de Direito: novos caminhos para a formação profissional**. Brasília: OAB Conselho Federal, 2006, p. 99.

³⁷ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004, p. 149.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

didaticamente e uma formação continuada (estudando tanto o conteúdo jurídico, quanto o didático), como disserta Colares-Mendes³⁸.

No que tange às possibilidades do Professor de Direito buscar outras alternativas didático-metodológicas, que não somente à aula expositiva, pode-se elencar, entre outras, o método de trabalho independente, o método de elaboração conjunta, o método de trabalho em grupo³⁹, além da apropriação da tecnologia, que o ajudaria nesse processo de busca por novidades didáticas para uma maior eficiência de suas aulas.

Aqui, neste trabalho não se despreza a aula expositiva, muito pelo contrário, reconhece-se o seu valor. No entanto, entende-se que apenas ela não é mais capaz de resolver os problemas de ensino-aprendizagem exigidos na pós-modernidade. Concorde-se nessa oportunidade com Damião, quando esta valoriza o método expositivo e, a partir dele, traça uma possibilidade interessante que os professores dos cursos jurídicos podem seguir:

Não há de se desprezar a aula expositiva, entendendo-a inteiramente superada na educação atual. Antes disso, a aula magna subsiste com sucesso no ensino jurídico quando aplicada corretamente, vale salientar, na apresentação, e no fecho dos temas curriculares, momentos em que o professor entusiasma seus alunos com linguagem exuberante. No aprofundamento desses conteúdos, é recomendada a instrução programada, em grupo ou individualizada, utilizando estudos dirigidos e seminários que desenvolvam e aperfeiçoem a capacidade reflexiva e a relação interpessoal entre os discentes e com o mundo circundante⁴⁰.

Em resumo, o método expositivo deve ser utilizado em alguns momentos específicos da aula, quais sejam, no início, com os prolegômenos feitos pelo docente, e no final, com comentários à guisa de conclusão, também executados

³⁸ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente.

³⁹ Todos estes métodos foram muito bem descritos pela Professora da UFMG, Rosilene Horta Tavares, em seu livro intitulado "Didática Geral", cuja referência consta neste artigo.

⁴⁰ DAMIÃO, Regina Toledo. Ensinar Direito o Direito. In: **OAB Ensino Jurídico** – o futuro da Universidade e os Cursos de Direito: novos caminhos para a formação profissional. Brasília: OAB Conselho Federal, 2006, p. 99.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

pelo professor. É interessante destacar que, nesses momentos, os discentes poderão, ademais, participar, caso o professor opte por momentos dialógicos na aula, através da utilização do método de elaboração conjunta.

Mas, como as aulas não podem se ater somente ao método expositivo, em alguns momentos intermediários, Damião⁴¹ sugere a instrução programada, com seminários e estudos dirigidos; momentos estes que os discentes terão um papel mais ativo e serão responsáveis pelo bom funcionamento da aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de se passear pela História do Brasil, tentando perceber a sucessão de “pedagogias” (tradicional, nova e tecnicista) e a relação, quase inexistente, destas com o ensino jurídico, concluiu-se que este, na contemporaneidade, já não consegue mais se sustentar com a utilização única e exclusiva do método da Escola tradicional: a aula expositiva.

Os novos tempos, com a complexização das relações sociais (e, portanto, da vida em sociedade), exigem novos aparatos na educação dos cursos de Direito do atual século. Pois a mera transmissão de conhecimento, “desatrelada de um ideal pedagógico, através da reflexão sobre a Didática levada a efeito no ensino jurídico, produz como consequência a formação de profissionais que não atendem, em plenitude, aos anseios da sociedade atual”⁴².

Nesse sentido, é preciso repensar a formação dos professores dos cursos de Direito hodiernos,

Pois o exercício docente [no século XXI] vem exigindo dos professores habilidades que nem sempre são adquiridas nos

⁴¹ DAMIÃO, Regina Toledo. Ensinar Direito o Direito. In: **OAB Ensino Jurídico** – o futuro da Universidade e os Cursos de Direito: novos caminhos para a formação profissional. Brasília: OAB Conselho Federal, 2006.

⁴² MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

cursos de bacharel, mestre ou doutor; daí a necessidade de uma formação que amplie o olhar do professor sob as especificidades do exercício da ação docente nos cursos de graduação⁴³.

Por fim, ensinar direito o Direito é atitude do educador "que se conduz como agente de transformações sociais. Comprometido com a prática pedagógica multidimensional, apta a promover ensino de excelência para enfrentar os crescentes desafios e o rápido desenvolvimento tecnológico da atualidade"⁴⁴.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004.

CORRÊA, José Theodoro. Ensino Jurídico: Reflexões Didático-Pedagógicas. In: **Direito em Debate**. Ano XII, n. 22, jul./dez. 2004, p. 147-161. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/717/440> >. Acessado em: 29 de Agosto de 2014.

DAMIÃO, Regina Toledo. Ensinar Direito o Direito. In: **OAB Ensino Jurídico – o futuro da Universidade e os Cursos de Direito: novos caminhos para a formação profissional**. Brasília: OAB Conselho Federal, 2006.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil.

⁴³ COLARES-MENDES, Maria Aparecida. **Docência no Ensino Superior**: uma construção permanente. Montes Claros: Editora Unimontes, 2004, p. 153.

⁴⁴ DAMIÃO, Regina Toledo. Ensinar Direito o Direito. In: **OAB Ensino Jurídico – o futuro da Universidade e os Cursos de Direito: novos caminhos para a formação profissional**. Brasília: OAB Conselho Federal, 2006, p. 100.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008, p. 71-82.

MURARO, Célia Cristina. **A Formação do Professor de Direito**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861 >. Acessado em: 29 de Agosto de 2014.

RUIZ, Marcelo. **Transferência de Paradigma de Ensino**. Trabalho de Conclusão de Curso, Rio de Janeiro, UCAM, 2002.

SANTANA, Ana Lúcia. **Educação: método renovado**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/pedagogia/educacao-metodo-renovado/>>. Acessado em: 01 de Setembro de 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Tecnicista**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_pedagogia_tecnicista.htm>. Acessado em: 01 de Setembro de 2014.

SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08>>. Acessado em: 02 de Setembro de 2014.

TAVARES, Rosilene Horta. **Didática Geral**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Didática: uma retrospectiva histórica. In: _____ (Coord.). **Repensando a Didática**. 19. ed. Campinas: Papirus, 2002.

Submetido em: Outubro/2014

Aprovado em: Novembro/2014